



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Registro de Candidatura nº 0601199-09.2026.6.21.0000

Requerente: NOSSO RIO GRANDE NÃO PARA [MDB/AGIR/PSD/FEDERAÇÃO
RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - RIO GRANDE
DO SUL

Relator: DESA. ELEITORAL MADGÉLI FRANTZ MACHADO

P A R E C E R

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
PARTIDÁRIOS. CARGOS DE GOVERNADOR E
VICE-GOVERNADOR. REGULARIDADE FORMAL.
AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELO
DEFERIMENTO..**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado pela COLIGAÇÃO NOSSO RIO GRANDE NÃO PARA (MDB, PSD, FEDERAÇÃO RENOVACÃO SOLIDÁRIA (25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)) para concorrer nas Eleições 2026 aos cargos de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Governador e Vice-Governador no Rio Grande do Sul (IDs 46262942 e 46262943).

O pedido foi devidamente instruído com as atas das convenções estaduais do MDB, realizada em 08/08/2026 (ID 46266161), do PSD, realizada em 02/08/2026 (ID 46265040), e da Federação Renovação Solidária (PRD/Solidariedade), realizada em 09/08/2026 (ID 46269785), bem como com as respectivas listas de presença de convencionais e relações de candidatas e candidatos escolhidos.

Publicado o edital para ciência dos interessados em 12/08/2026 (ID 46263746), transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (ID 46276781)

A Secretaria Judiciária prestou, então, informações técnicas, atestando a regularidade formal do pedido e a legitimidade do subscritor, JANIR SOUZA BRANCO, Representante da Coligação. (ID 46276760)

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Assiste razão ao Requerente. Vejamos.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Com isso, verificou-se que as agremiações integrantes da coligação (MDB,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

PSD e Federação Renovação Solidária) possuem registro estatutário no egrégio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) há mais de seis meses da eleição, com órgãos de direção estadual vigentes no Rio Grande do Sul (ID 46276760); o pedido de registro, por sua vez, foi transmitido em 08/08/2026, respeitando o prazo final de 15/08 estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997 (ID 46262942); as convenções estaduais do PSD e do MDB ocorreram no intervalo legal, respectivamente, em 02/08/2026 (ID 46265040) e em 08/08/2026 (ID 46266161) — ressalvada a convenção da Federação Renovação Solidária que foi realizada de forma regular (ID 46269785); as atas foram devidamente digitadas no sistema CANDex e transmitidas à Justiça Eleitoral de forma tempestiva, acompanhadas das respectivas listas de presença (IDs 46266161, 46265040 e 46269785); o formulário DRAP foi subscrito por Janir Souza Branco, cuja legitimidade foi atestada pela unidade técnica dessa Justiça Eleitoral (ID 46276760), nos termos do art. 21 da Res. TSE nº 23.609/2019; e constam nos autos informações de contato atualizadas (IDs 46262942 e 46262943).

Ressalte-se que a composição inicial da coligação incluía o partido AGIR (ID 46262942), o qual foi excluído por decisão judicial liminar (ID 46268510), em razão de suspensão de sua anotação decorrente de processos de prestação de contas, passando a coligação a ser legitimamente formada pelas agremiações remanescentes MDB, PSD e Federação Renovação Solidária (PRD/Solidariedade), com as devidas anotações e retificações processuais certificadas pela Secretaria Judiciária (ID 46271585).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No tocante ao preenchimento das vagas para os cargos majoritários de Governador e Vice-Governador, a coligação apresentou chapa completa e regular, composta por Gabriel Vieira de Souza para o cargo de Governador e Ernani Polo para o cargo de Vice-Governador, inexistindo a exigência de percentuais mínimos por gênero (cota de gênero) para o pleito majoritário, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, restando plenamente regular a chapa apresentada (ID 46276760).

Por fim, conforme relatado, o prazo de 5 dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação, inexistindo, igualmente, dissidência partidária ou outra controvérsia sobre a validade da convenção.

Portanto, o DRAP encontra-se apto, pelo que deve ser concedido.

ANTE O EXPOSTO, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo deferimento do DRAP (Governador e Vice-governador) da COLIGAÇÃO NOSSO RIO GRANDE NÃO PARA.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2026.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

EMRT